



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO 031/2025

Processo Administrativo Nº.: 556/2025

Referência: Pregão Eletrônico 017/2025 – Registro de Preços

Origem: **Secretaria Municipais**

Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios destinados tanto ao consumo nas escolas municipais — EMEF Roman Ross, EMEF Caminhos do Aprender e EMEF Egydio Zanchet — quanto ao atendimento das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para posterior distribuição nos projetos de inclusão social desenvolvidos pelo Município.**

RELATÓRIO:

Síntese dos fatos: Os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica, na forma do art. 53, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para análise e emissão de parecer jurídico, que tem por finalidade **"Aquisição de gêneros alimentícios destinados tanto ao consumo nas escolas municipais — EMEF Roman Ross, EMEF Caminhos do Aprender e EMEF Egydio Zanchet — quanto ao atendimento das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para posterior distribuição nos projetos de inclusão social desenvolvidos pelo Município"**, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, através do instrumento auxiliar Registro de Preços, conforme justificativa e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Consta, ainda, no bojo do procedimento a Pesquisa de Preço com fornecedores.

Por fim, os autos foram encaminhados da Secretaria da Administração à esta Assessoria, com a autorização para a autuação do certame e a elaboração da minuta de edital e contrato, tendo seguido o processo seu regular trâmite com o encaminhamento para a análise.

Examinado os autos verificamos os seguintes documentos:

- a) Solicitações de Compras: 2010 e 2185/2025,
- b) Pesquisas de Preços;
- c) Termo de Autuação;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Declaração De Disponibilidade Orçamentária;
- f) Autorização de abertura do processo licitatório;
- g) Minuta do Edital Pregão Eletrônico nº 017/2025/Termo de Referência/ARP;
- h) Portaria nº317/2025 Designando Pregoeira e Equipe de Apoio;
- i) Portaria nº271/2025 Designa Gestores e Fiscais de contratos.

É o relatório.

Passo a opinar.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I. APRECIÇÃO JURÍDICA:

Finalidade e abrangência do parecer jurídico: A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;"

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados.

Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, portaria de designação de Pregoeiro, a minuta do Edital e Temo de Referência.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, o menor preço por item, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |

E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto."

Portanto, pode-se aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela Lei 14.133/2021, para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

As especificidades decorrentes da Lei Complementar no. 123/2006 alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 147/2014, são observadas pela minuta do edital no item "2", criando assim os privilégios empresas de pequeno porte e micro empresas, posto se tratar de compromisso do legislador constituinte deste país, de observância obrigatória pela Administração Pública, independe da esfera em que se promova o certame licitatório.

Da Modalidade adotada: Pregão Eletrônico

A modalidade Pregão, vem disciplinada pela Lei nº 14.133/2021, em seu Art.6º:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

A eleição da modalidade licitatória pregão eletrônico depende de ter como objeto, produto e/ou serviço comum no mercado, ou seja, aquele que pode ser disponibilizado por vários fornecedores. Compulsando que a intenção do Poder Público objetiva a contratação de empresa para Pregão Eletrônico nº017/2025, **aquisição de gêneros alimentícios destinados tanto ao consumo nas escolas municipais — EMEF Roman Ross, EMEF Caminhos do Aprender e EMEF Egydio Zanchet — quanto ao atendimento das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para posterior distribuição nos projetos de inclusão social desenvolvidos pelo Município**, inclusive com a sua descrição no documento pertinente, nos faz afirmar que a modalidade eleita está correta, visto que esta modalidade vai conferir celeridade, resguardar a ampla competitividade, isonomia e a redução de despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios.

O critério de julgamento

No Instrumento convocatório o critério de julgamento utilizado é o de **Menor Preço por ITEM**. A escolha atende ao que determina o inciso XLI, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, já mencionado no item anterior.

Registro de Preços

No que tange à adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), cumpre destacar que referido instrumento auxiliar encontra previsão expressa na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 82 a 86. Trata-se de mecanismo legítimo e eficaz que visa racionalizar e otimizar as contratações públicas, permitindo que a Administração, após procedimento licitatório regular, mantenha atas de registro de preços para contratações futuras, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sua utilização atende ao princípio da eficiência, conferindo maior economicidade e planejamento à gestão pública, sendo, portanto, plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

II. DO EDITAL

A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 14.133/2021 e atualizações; Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipais.

Ressaltamos que, as questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

A elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica inclusive seus anexos.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

"Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento."

Diante do apresentado a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Analisando o Preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende todas as exigências do Caput do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, pois informa com clareza e objetividade a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por ITEM, modo de disputa aberto, através do sistema Registro de Preços, faz menção a legislação aplicável ao presente edital, indica a data, horário e endereço eletrônico onde será recebida a documentação e proposta.

Prosseguindo a análise, verificamos que o item "1" da Minuta destaca com clareza o objeto desta licitação, qual seja, a **aquisição de gêneros alimentícios destinados tanto ao consumo nas escolas municipais — EMEF Roman Ross, EMEF Caminhos do Aprender e EMEF Egydio Zanchet — quanto ao atendimento das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para posterior distribuição nos projetos de inclusão social desenvolvidos pelo Município**, e no seu termo de referência informa, detalhadamente, a especificação dos itens que serão licitados, com a quantidade estimada exigida por esta secretaria, inclusive a quantidade mínima a ser adquirida.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ademais o edital relaciona a forma de credenciamento, condições gerais para participação do Pregão e impedimentos constante a forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o preenchimento da proposta, da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances e, da aceitação da proposta vencedora.

Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, estas exigências estão previstas no Art. 25 da Lei 14.133/2021.

Está prevista a forma de impugnação do ato convocatório e o acesso às informações, tais como locais e acesso dos meios de comunicação em que serão fornecidas informações e esclarecimentos relativos à licitação.

No que se refere às penalidades, o edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, estando presente na Minuta do Contrato, que trata das sanções administrativas.

Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pelo artigo 25, da Lei no. 14.133/2021, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

III. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No que concerne a minuta da Ata de Registro de Preços, esta deve seguir as regras previstas na Lei nº 14.133/2021. O Anexo II, do edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; vigência e prorrogação, modelos de execução e gestão, preço, pagamento, reajuste; obrigações das partes; infrações e penalidades, extinção e foro.

Desta forma, entendemos que a minuta da ARP contém as exigências previstas em Lei.

IV. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei 14.133/21 não impõe a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, mas trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência.

Para que a gestão das contratações seja eficiente, é importante que haja um planejamento adequado das compras públicas. O planejamento é um princípio fundamental da administração pública e, portanto, deverá manifestar-se em todas as suas atividades.

A Lei de Licitações no art. 12, VI, versa sobre a elaboração de um Plano Anual de Contratações (PAC), *in verbis*:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos."

Conforme preconiza o dispositivo legal, o PAC visa a racionalização das contratações e isso quer dizer que o objetivo é fazer uma programação da necessidade de determinada contratação, através da previsão de consumo, a partir do prognóstico da sua utilização provável e necessária.

Em que pese o dispositivo legal mencionar o Plano como uma possibilidade e não como uma obrigatoriedade, o PAC será o regulamento responsável por consolidar todas as contratações de bens e serviços previstas para o ano posterior e garantirá o alinhamento com o planejamento estratégico.

Nesse sentido, analisando os autos, se constatou que existe previsão para aquisição do objeto pretendido no Plano de Contratações Anual 2024/2025.

V. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, o processo atende as exigências contidas na Lei Federal N° 14.133/2021, tanto no Edital como na minuta da ARP, o que permite a esta Assessoria Jurídica manifestar-se favorável a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Pregão Eletrônico 017/2025, através do instrumento auxiliar Registro de Preços, que tem como objeto acima descrito.

Desta forma, pode ser dado prosseguimento à fase externa com a publicação do edital e seus anexos, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

Deixa de opinar quanto a dotação orçamento, pelo fato de ter o setor técnico responsável para tal, tendo apenas este jurídico a responsabilidade de verificar a existência de dotação no processo licitatório.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica das Secretarias solicitantes, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou natureza do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo refere-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Monte Belo do Sul, 14 de novembro de 2025.

É o parecer.

Séfora Ester Freschi

SÉFORA ESTER FRESCHI

Assessora Jurídica de Licitações

OAB/RS 95.698

Assinado de forma digital por SEFORA ESTER
FRESCHI:02408032059
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=87848917000129, ou=presencial, cn=SEFORA ESTER
FRESCHI:02408032059
D: 2025.11.14 09:39:00 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20844



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes documentos:

- Solicitação de Compras 2010 e 2185/2025
- Estudo Técnico Preliminar 061/2025
- Parecer Jurídico 031/2025

Autoriza a abertura do presente processo licitatório e seus anexos, assim identificado:

- a) Modalidade: **Pregão Eletrônico – Registro de Preços**
- b) Número: **017/2025**
- c) Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios destinados tanto ao consumo nas escolas municipais — EMEF Roman Ross, EMEF Caminhos do Aprender e EMEF Egydio Zanchet — quanto ao atendimento das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para posterior distribuição nos projetos de inclusão social desenvolvidos pelo Município.**

Monte Belo do Sul/RS, 14 de novembro de 2025.

JORGE

BENVENUTTI:52

746836068

JORGE BENVENUTTI

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JORGE
BENVENUTTI:52746836068
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=87848917000129,
ou=presencial, cn=JORGE
BENVENUTTI:52746836068
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.004.20272